TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES NAS MODALIDADES: SERVIÇO IP DEDICADO, NOS TERMOS DAS CONCESSÕES OUTORGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NECESSÁRIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Pregão Presencial nº 09/18
Processo de Compras nº 001/18
Contrato nº 15/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representada por seuPresidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO,** portador da Cédula de Identidade RG nº 18.941.321-9 e do CPF n.º 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.,** entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 05.872.814/0001-30 e Inscrição Estadual nº 116.696.678.110, estabelecida à Av. Professor Vicente Rao nº 1.220, Jd. Petrópolis - CEP: 04636-001, São Paulo, SP. **Telefone: (11) 3868-9850 ramal 9826, e-mail comercial: carlos.maturano@vogeltelecom.com,** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** neste ato representado por seus Diretores os Srs. **DÊNIO PORTELLA BEZERRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.436.669 e do CPF nº 435.488.654-53 e **MICHEL MARCELINO JOSÉ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.496.566-4 e do CPF nº 186.789.588-98, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento para ***"contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades: Serviço IP Dedicado, nos termos das concessões outorgados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, necessários para a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba"***,mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato ***prestar serviços de IP Dedicado,*** na conformidade do **Pregão Presencial nº 09/18,** a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

CLÁUSULA SEGUNDA -Os serviços de que trata a Cláusula anterior serão de ***IP Dedicado,*** conforme segue:

ITEM 03 - INTERNET DEDICADA	
QUANT./ UNID.	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**
001	Internet Dedicada 50 MB

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela efetiva execução dos serviços, os preços abaixo:

ITEM 03 - INTERNET DEDICADA					
QUANT./ UNID.	**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**	**PERÍODO**	**PREÇO UNITÁRIO (EM R$)**	**PREÇO MENSAL (EM R$)**	**PREÇO ANUAL (EM R$)**
001	Internet Dedicada 50 MB	12(doze) meses	1.390,00	1.390,00	16.680,00
Valor Total do ITEM 03: R$ 16.680,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Oitenta Reais).					

CLÁUSULA QUARTA -Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por meio de quitação bancária, no vencimento informado na Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela **CONTRATADA,** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observada a Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais afetas à matéria, à vista dos serviços prestados e devidamente atestado por servidor competente da Administração Pública. O documento de cobrança deverá ser emitido em moeda corrente nacional - REAL.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, fatura detalhada correspondente ao valor mensal, previsto na cláusula terceira deste ajuste.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções ou cujos valores forem contestados, serão devolvidas a **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso será emitida nova nota fiscal/fatura para pagamento na data nesta aprazada, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

JURÍDICO VOGEL TELECOM

Parágrafo Terceiro - A realização de pagamentos não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

CLÁUSULA QUINTA- Os serviços objeto do presente ajuste deverão ser executados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Execução dos Serviços, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na prorrogação do prazo contratual, os preços unitários serão reajustados, mediante a aplicação de índices oficiais autorizados pelos órgãos competentes (Ministério de Telecomunicações e ANATEL), e, na inexistência deste, será aplicado o IPC-FIPE, salvo se outro modo vier a estabelecer legislação superveniente.

Parágrafo Único - A periodicidade anual, de que trata a cláusula sexta, será contada a partir da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização dos serviços oriundos do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.39.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** em razão do presente ajuste:

Parágrafo Primeiro - LINK NTERNET DEDICADO:

a) Acesso Internet Dedicado na velocidade de 50 Mbps Full com especificações mínimas destaalínea e suas subalíneas.

a1) O acesso será fornecido obrigatoriamente via TERRASTR , em par metálico ou fibra ótica;

JURÍDICO VICOLI TELECOM

a2) Não poderá utilizar rádios nas faixas de frequência de 2,4 Ghz e 5,8 Ghz, devido a poluição do espectro de frequência e interferência;

a3) Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;

a4) Disponibilidade real mínima de 99,2% (SLA);

a5) Taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;

a6) Latência média: menor ou igual a 75 ms;

b) Fornecimento de 6 endereços IP fixos (válidos roteáveis na internet);

c) Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;

d) Central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;

e) Em caso de defeito, o início do atendimento será de no máximo 6 horas;

f) O acesso será realizado sem necessidade de provedor.

Parágrafo Segundo - ROTEADOR:

a) O roteador será fornecido pela contratada com instalação, configuração e gerência;

b) A configuração será executada para que a rede de computadores da **CONTRATANTE** possua acesso à internet;

c) Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;

d) Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;

e) Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;

f) Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

JURÍDICO VCGEL TELECOM

Parágrafo Terceiro - INSTALAÇÃO:

a) Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (cabos,equipamentos, conectores, etc) do **acesso à Internet dedicado** não deverá possuir qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

b) O prazo máximo de instalação é de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa a partir da assinatura do contrato;

c) A **CONTRATADA**irá fornecer a **CONTRATANTE** acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

c1) Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;

c2) Velocidade de acesso;

c3) Informações do tráfego de entrada e saída;

c4) Taxa média de ocupação do link (throughput);

c5) Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda; - A solução de gerência da rede da **CONTRATADA** deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

d) Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as - políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

e) Quando solicitada, a **CONTRATADA**deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto **deste ajuste**, instalados no ambiente da **CONTRATANTE**;

f) Quando solicitado, a **CONTRATADA**deverá configurar, em conjunto com técnicos da contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto **deste ajuste** fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos.

Parágrafo Quarto- BACKBONE:

a) Possuir ao menos uma saída para backbone internacional própria;

b) Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;

c) Perda de pacotes: menor ou igual a 1%;

JURÍDICO
VCGEL TELECOM

d) Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%.

Parágrafo Quinto - O período de instalação, não será computado para fins de contagem do prazo para o uso do serviço, devendo este prazo iniciar após sua completa instalação, ocasião em que iniciará o pagamento dos serviços prestados.

Parágrafo Sexto - A instalação mencionada no Parágrafo Terceirodesta Cláusula, deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Administração, pelos telefones: (11) 4646-4520 ramais 262, 263 e 264 (Simone, Marcelo e Rosivânia) e-mail: administracao@camaraitaquaquecetuba.sp.gov.br.

Parágrafo Sétimo - A instalaçãodo objeto deste ajuste, deverá ser acompanhada de Termo de Instalação Definitiva, devidamente atestado por servidor responsável da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Oitavo - **ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) Rua Ver. José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia - CEP: 08573-040, Itaquaquecetuba, SP.

Parágrafo Nono - A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer a **CONTRATANTE,** coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por suas exclusivas expensas, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercidos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo - em caso de roubo ou sinistro suscetíveis de perda total ou irreparável do bem, o mesmo deverá ser substituído por outro equivalente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE** em razão do presente ajuste:

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão realizados por funcionários da **CONTRATADA** sob supervisão do setor de responsável que irá determinar o cronograma para estas instalações;

Parágrafo Segundo - Os prazos para instalação dos equipamentos, bem como serviços devem estar de acordo com o determinado neste ajuste;

Parágrafo Terceiro - Transmitir à **CONTRATADA** os pedidos de serviços de acordo com este ajuste;

Parágrafo Quarto- Garantir ambiente adequado à prestação dos serviços acordados, pelo pessoal da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - A**CONTRATANTE** não poderá compartilhar doar ou revender serviços da CONTRATADA a terceiros, sem a expressa concordância e anuência da CONTRATADA, da propriedade intelectual e segredos comerciais e industriais;

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE** se obriga a não alterar, modificar, descompilar, desmontar, fazer engenharia reversa dos Programas utilizados pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços acordados;

Parágrafo Sétimo- A **CONTRATANTE** reconhece a titularidade, exclusivamente pela **CONTRATADA,** de todo os direitos de propriedade intelectual sobre os Programas e tecnologia utilizados para a prestação dos serviços;

Parágrafo Oitavo - prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA,** necessárias à boa e eficaz execução dos serviços objeto do ajuste;

Parágrafo Nono – realizar os pagamentos em dia e nos prazos determinados no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade disposta no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor deste ajuste;

Parágrafo Segundo - Ficará **impedida de licitar e contratar,** nos termos da **Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,** pelo prazo de até **05 (cinco) anos,** a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos **no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso injustificado do início da execução do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15° (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O serviço executado em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da regularização do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição do serviço em desacordo com as especificações constantes do objeto do presente ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE,** declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Décima-Segunda.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da **CONTRATANTE,** nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE,** por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Décima-Segunda; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável de fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA.**

Parágrafo Segundo - O objeto será recebido definitivamente, por servidor, ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA,** após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

Parágrafo Quarto- É vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**

Parágrafo Quinto- Fica designado(a) como Gestor(a) do contrato o servidor competente da Administração Pública, que será responsável pelo acompanhamento, fiscalização da execução do contrato e outras responsabilidades, nos termos do artigo 67 e seus §§ da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Sexto -Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente pela Lei Federal n° 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n° 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Dá-se ao presente Contrato o **Valor Global de R$ 16.680,00 (Dezesseis Mil e Seiscentos e Oitenta Reais),** para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 18 de dezembro de 2018.

VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
DÊNIO PORTELLA BEZERRA e **MICHEL MARCELINO JOSÉ**
Diretores
CONTRATADA

Data da Assinatura: 21 /12 /18

TESTEMUNHAS:

ROSIVANIA AGUIAR DA SILVA
RG nº 26.329.575-8

SÉRGIO LOPES JUNIOR
RG nº 17.999.595-9